

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO PATRIMÓNIO DE MÉRTOLA
E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA.**

Considerando que:

- a) O Instituto Politécnico de Beja é uma instituição de ensino superior sob a forma de pessoa coletiva de direito público, que integra quatro escolas superiores (*Escola Superior Agrária de Beja; Escola Superior de Educação de Beja; Escola Superior de Saúde de Beja; e Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja*), globalmente orientadas para a prossecução dos objetivos do ensino superior politécnico na região em que se encontram inseridas, as quais são associadas para efeitos de concertação das respectivas políticas educacionais e de otimização de recursos;
- b) Nos termos da Lei, o Instituto Politécnico de Beja e as suas escolas, no âmbito das suas atribuições e visando uma mais adequada prossecução dos seus objetivos, podem estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres e, bem assim, com outros organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais para realização conjunta de programas e projetos de interesse comum;
- c) O reconhecido interesse mútuo no estreitamento da cooperação entre as organizações acima identificadas;
- d) A matéria que constitui objeto do presente protocolo obriga a tratamento especial, específico e diferenciado, com um conjunto de soluções adequadas e ajustadas em função dessas especificidades que dêem resposta aos objetivos que as partes se propõem desenvolver,

É celebrado o presente Protocolo:

Como primeiro outorgante, **A Associação de Defesa do Património de Mértola**, adiante designada **ADPM**, com sede no Largo Vaco da Gama, 7750-328 Mértola, pessoa coletiva de direito público nº 501283269, representada pelo

E

Como segundo outorgante, o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**, com sede na Rua Pedro Soares, em Beja, adiante designado por **IPBeja**, representado nos termos da Lei e dos seus Estatutos, nomeadamente, no artigo 92.º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no artigo 40.º, n.º 2, alínea u) dos Estatutos do **IPB**, homologados por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 169, de 2 de setembro de 2008, pelo seu Presidente, Professor Vito José de Jesus Carioca.

Assim, considerando o interesse mútuo no desenvolvimento e aprofundamento de relações de cooperação, o presente protocolo reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª **(Objeto)**

1 – O Presente Protocolo de Colaboração tem como objeto a realização de atividades de colaboração entre ambas as partes, nomeadamente atividades de estudo, investigação, desenvolvimento, formação, apoio técnico e científico, estágios, voluntariado, bem como candidaturas a financiamentos, para projetos em áreas de interesse comum.

2 – Identificam-se algumas das áreas de interesse comum nas quais ambas as entidades pretendem colaborar:

- a) Criação de um Centro de Competências, como espaço de investigação aplicada, que visa aumentar a competitividade e inovação dos agentes económicos e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- b) Voluntariado de professores e alunos do IPBeja nos projetos de Cooperação para o Desenvolvimento em África;
- c) Apoio técnico e científico às atividades agrícolas e ambientais do Monte do Vento, propriedade agrícola da ADPM;
- d) Realização de estágios curriculares e outros;
- e) Parcerias em projetos estruturantes para o desenvolvimento do território no âmbito do Quadro Estratégico Europeu 2014-2020.

Cláusula 2ª
(Compromissos das Partes)

- 1 – Ambas as partes se comprometem a planificar e promover projetos comuns de estudo, investigação, desenvolvimento;
- 2 – Ambas as partes se comprometem a disponibilizar recursos humanos e materiais, conforme as disponibilidades e as necessidades de cada projeto;
- 3 – Ambas as partes se comprometem a disponibilizar informação adequada ao desenvolvimento dos projetos, de acordo com as suas competências e valências internas;
- 4 – Ambas as partes se comprometem a desenvolver, em conjunto, a procura de financiamento para concretização dos projetos comuns;
- 5 – Os materiais produzidos serão da coautoria de ambas as partes.

Cláusula 3ª
(Adendas)

As ações concretas que decorram do presente protocolo serão acordadas através de adendas a subscrever por ambas as partes, que definirão os objetivos, obrigações e direitos a assumir por cada participante.

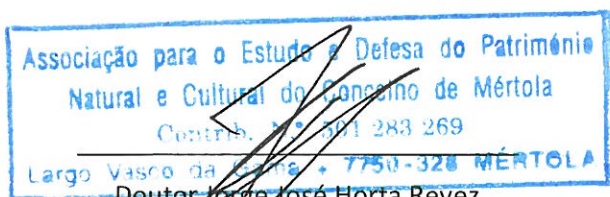
Cláusula 4ª
(Validade e produção de efeitos)

- 1 – O presente protocolo é válido por dois anos, a contar da data da sua assinatura, sendo renovado automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se não for denunciado por qualquer das partes.
- 2 – A denúncia deve ser comunicada por escrito à outra parte, com uma antecedência mínima de sessenta dias relativamente à data de termo, mantendo-se em vigor as obrigações decorrentes das ações em curso decididas durante a sua vigência.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Beja, 1 de Dezembro de 2014

Presidente da Direção da ADPM



Doutor Jorge José Horta Revez

Pelo Instituto Politécnico de Beja

Prof. Doutor Vítor Carioca

Presidente